EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/15

PROJETO DE LEI Nº 056/15

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de projeto de arborização nos novos parcelamentos de solo urbano, sob a forma de loteamento ou desmembramento e dá outras providências."

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 5º** Objetivando garantir a execução das obras referentes ao Projeto de Arborização aprovado nos termos desta Lei será reservado, a título de caução, percentual de lotes corresponde a 5% (cinco por cento) do total do loteamento ou desmembramento em nome da Prefeitura do Município de Adamantina."

Plenário Vereador José Ikeda, 09 de outubro de 2015.

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente

ROBERTO HONÓRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS
Membro